

## 1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação para as Entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular (EIIEI).

## 2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se às entidades que pretendam ser reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), para realizar inspeções a instalações elétricas de serviço particular, conforme definido na Lei 14/2015, de 16 de fevereiro.

## 3. Entidade competente

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a autoridade competente e a entidade regulamentar responsável pelo reconhecimento das EIIEI.

## 4. Requisitos aplicáveis

### 4.1. Referencial normativo

Encontra-se definido na Lei 14/2015 o recurso à NP EN ISO/IEC 17020 como referencial de acreditação. O IPAC foi consultado em sede da elaboração do respetivo projeto de Lei, tendo sido assegurada a adequabilidade daquele referencial para as atividades de avaliação da conformidade em causa.

### 4.2. Requisitos adicionais

Constituem requisitos adicionais de acreditação os definidos na Seção I do Capítulo 3 da Lei 14/2015, de 16 de fevereiro.

## 5. Descrição do âmbito de acreditação

De acordo com a Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, consideram-se instalações elétricas de serviço particular todas as instalações elétricas que não sejam objeto de exploração no âmbito de atividades legalmente consideradas de serviço público, nomeadamente de atividade de transporte e distribuição de energia elétrica.

### 5.1. Anexo técnico

As EIIEI poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro abaixo.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
1	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A) em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante).</li> </ul>	Análise de projetos	<p>Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto <sup>1)</sup></p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e alterada pela Lei 61/2018, de 21 de agosto</p> <p>Despacho DGEG 27/2017, de 29 de dezembro</p> <p>Despacho DGEG 7/2019, de 1 de fevereiro</p>	(Não aplicável)

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
			POIXX <sup>2)</sup>	
2	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante).</li> </ul>	<p>Avaliação da segurança</p> <p>Inspeções Iniciais</p> <p>Inspeções periódicas</p>	<p>Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto<sup>1)</sup></p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e alterada pela Lei 61/2018, de 21 de agosto</p> <p>Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro</p> <p>Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro</p> <p>POIXX<sup>2)</sup></p>	<p>Lei 14/2015, de 16 de fevereiro</p>
3	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante).</li> </ul>	<p>Avaliação da segurança</p>	<p>Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto<sup>1)</sup></p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e alterada pela Lei 61/2018, de 21 de agosto</p> <p>Despacho DGEG 3/2018 de 23 de janeiro</p> <p>POIXX<sup>2)</sup></p>	<p>Lei 14/2015, de 16 de fevereiro</p>
4	<p>Instalações elétricas de carregamento de veículos elétricos<sup>3)</sup> de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado.</p>	<p>Inspeções periódicas</p>	<p>Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto<sup>1)</sup></p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e alterada pela Lei 61/2018, de 21 de agosto</p> <p>Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro</p> <p>Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro</p> <p><a href="#">Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 2 de 2017-09-19)</a></p> <p>POIXX<sup>2)</sup></p>	<p>DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho</p>

<sup>1)</sup> Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT), no que respeita às instalações definidas como objeto de inspeção

<sup>2)</sup> POI XXX indica procedimento interno de inspeção da entidade

<sup>3)</sup> Excluindo as tomadas elétricas convencionais

## 5.2. Tipo de independência

A independência de um organismo de inspeção pode reforçar a confiança das partes interessadas na sua capacidade para realizar inspeções com imparcialidade.

Considera-se que o disposto no número 1 do Artigo 9.º da Lei 14/2015 (*As EIIEI, bem como o seu pessoal técnico, devem exercer a sua atividade com integridade profissional, competência, imparcialidade e total independência*) requer a acreditação como organismo de inspeção de terceira parte (i.e. que cumpra os requisitos de independência do Tipo A, um dos três tipos de independência previstos na NP EN ISO/IEC 17020:2013).

## 6. Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007).

### 6.1. Reconhecimento provisório

Estabelece-se que, para efeitos do reconhecimento provisório pela DGEG estabelecido no Artigo 11º da Lei 14/2015, o comprovativo referido nesse Artigo será emitido pelo IPAC na sequência da realização da primeira fase da avaliação presencial, quando o organismo de inspeção reúna as condições para se avançar para a segunda fase.

### 6.2. Cobertura do âmbito

Nas avaliações de concessão ou extensão devem ser testemunhadas inspeções a todos os objetos de inspeção candidatos à acreditação<sup>1</sup>.

Nos ciclos de acreditação - avaliações de acompanhamento e renovação da acreditação - devem ser testemunhadas inspeções que permitam avaliar todos os objetos e tipos de inspeção constantes do âmbito de acreditação.

---

<sup>1</sup> Nota-se que cada posição acima inclui normalmente mais do que um objeto de inspeção (um objeto para cada travessão, desde que representativo).